

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE CEP/CEB N. 23, de 12 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a autorização prévia para oferecer o *Ensino Médio articulado ao Curso Técnico em Desenvolvimento Web e Cibersegurança*, que será desenvolvido pelos CEPs e as Escolas do Futuro do Estado de Goiás - EFGs da **Secretaria de Educação e Secretaria de Ciência – Estado de Goiás**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo **N. 202300006099279** e com base no PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 N^o 269/2023, de 12 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1^o - Autorizar a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC em conjunto com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, a abertura de matrículas para o *Ensino médio articulado ao Curso Técnico em Desenvolvimento Web e Cibersegurança, experimental* que será executados pelos CEPs e as Escolas do Futuro do Estado de Goiás - EFGs, relacionadas a seguir:

1. CEPI Raimundo Santana Amaral - Rubiataba e EFG Sarah Luísa Lemos Kubitschek de Oliveira Santo Antônio do Descoberto;
2. CEPI Pedro Vieira Januário - Bela Vista de Goiás e EFG Luiz Rassi - Aparecida de Goiânia;
3. CEPI Divino Pai Eterno - Trindade e EFG José Luiz Bittencourt - Goiânia;
4. CEPI José Pascoal da Silva - Silvânia e EFG Paulo Renato de Souza - Valparaíso de Goiás;
5. CEPI Dom Veloso - Itumbiara e EFG Raul Brandão de Castro - Mineiros
6. CEPI Barão do Rio Branco - Palmeiras de Goiás e EFG Luiz Rassi - Aparecida de Goiânia
7. CEPI Presidente Castelo Branco - Bonfinópolis e EFG José Luiz Bittencourt - Goiânia
8. CEPI Joaquim Carvalho Ferreira e EFG José Luiz Bittencourt - Goiânia
9. CEPI Deputado José de Assis - Goiânia e EFG Luiz Rassi Aparecida de Goiânia
10. CEPI José de Assis e EFG Sarah Luísa Lemos Kubitschek de Oliveira - Santo Antônio do Descoberto;
11. CEPI Dom Eric James Deitchman e EFG Raul Brandão de Castro - Mineiros

12. CEPI Buriti Sereno Garden e EFG Luiz Rassi - Aparecida de Goiânia
13. CEPI Jayme Câmara e EFG José Luiz Bittencourt - Goiânia
14. CEPI Marajó e EFG Paulo Renato de Souza - Novo Gama

Art. 2º - Determinar que a SEDUC e a SECTI, promovam, para atendimento às exigências legais, as adequações: físicas, instrumentais, de biblioteca, de corpo docente especializado, bem como todas as demais pertinentes às especificidades de cada curso.

Art. 3º - Declarar que a autorização concedida por esta Decisão não supre a exigência da avaliação externa, *in loco*.

Art. 4º - Determinar que a SEDUC/GO protocole neste Conselho, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, os respectivos processos, para análise e avaliação dos cursos com matrículas autorizadas por esta Decisão, com relatório circunstanciado acerca da referida justificativa da opção pela denominação do curso *Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento Web e Cibersegurança*.

Art. 5º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica e da Câmara Educação Profissional N. 269, de 12 de dezembro de 2023, da lavra da Conselheira **Luciana Barbosa Candido Carniello**, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 6º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descrédenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”

Art. 7º - Determinar que o representante da **Secretaria de Educação e Secretaria de Ciência** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E A CÂMARA DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 12 dias
do mês de dezembro de 2023.

Marcos Elias Moreira - Presidente
Eduardo Mendes Reed- Vice-Presidente
Eduardo Vieira Mesquita - Presidente
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente
Alan Francisco Carvalho
Carolina Tavares Araújo
Edson Arantes Junior
Elcival José de Souza Machado
Elcivan Gonçalves França
Flávio Roberto de Castro
Guaraci Silva Martins Gidrão
Iêda Leal de Souza
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
José Teodoro Coelho
Júlia Lemos Vieira
Luciana Barbosa Cândido Carniello
Manoel Barbosa dos Santos Neto
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Euzébia de Lima
Osvany da Costa Gundim Cardoso
Railton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 21/12/2023, às 07:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 21/12/2023, às 19:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54929512** e o código CRC **938BD486**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



